



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**  
**TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
**REGISTRO DE PREÇO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO CM-30, IMPRIMAÇÃO (EIA), RR-2C E RL-1C, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

**CASTANHEIRA/2018**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018  
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”**

**PREÂMBULO:**

O Pregoeiro designado pela Portaria Municipal n.º **034/2018**, de **02/01/2018**, por determinação do Exma. Srª. Prefeita do Município de Castanheira - MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, devidamente autorizada, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO CM-30, IMPRIMAÇÃO (EIA), RR-2C E RL-1C PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º **10.520/2002**, de **17.07.2002** subsidiariamente à Lei Federal n.º **8.666/1993**, de **21.06.1993** e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal n.º **123/2006**, e das demais disposições normativas e legais em vigor, bem como segundo os itens e subitens a seguir expostos:

**1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Os **02 (dois)** envelopes contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, serão recebidos e abertos em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **14:00** horas do dia **16/04/2018**, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira -MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, onde será procedido o certame.

**1.2.** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira -MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT ou pelo **telefone (66) 3581-1521**, de **segunda a sexta feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas**. A Administração Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**1.3.** Esclarecimento de dúvidas serão prestados na sala do Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, até 02 (dois dias) antes da abertura da licitação.

**2. DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO CM-30, IMPRIMAÇÃO (EIA), RR-2C E RL-1C, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

**3. DA ABERTURA**

**3.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital:

**DATA DA ABERTURA: 16/04/2018**  
**HORA: 14:00 Horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Castanheira - MT**  
**Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro – Castanheira -MT**  
**CEP: 78.345-000**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- 4.2.1. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Castanheira -MT;
- 4.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.3. encontra-se em falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.2.4. se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio; e,
- 4.2.5. mantenha servidor público da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, como gerente, administrador, acionista, sócio solidário ou cotista, ou ainda, que receba, a qualquer título, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas.

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 5.1. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (**Língua Portuguesa**).
- 5.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.3. Os documentos apresentados em cópia deverão estar autenticados preferencialmente em cartório.
- 5.4. A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Administração Municipal somente será admitida se requerida até o último dia útil anterior a data da abertura das propostas, e em horário de expediente (07h às 11h e das 13h às 17h), no Departamento de Licitações do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84.
- 5.5. O **CNPJ/MF** a ser indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação, deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de **fac-símile**, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O credenciamento é um dos pré-requisitos de participação do certame, **devendo a documentação estar fora dos Envelopes nº 01 e nº 02**.
- 6.2. O credenciamento será realizado no local, data e horário indicado no subitem 3.1 deste Edital.
- 6.3. Cada Empresa credenciará apenas **01 (um)** interessado ou **01 (um)** representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 6.4. O interessado ou representante da Empresa deverá apresentar ao Pregoeiro, antes da entrega dos Envelopes, os seguintes documentos:
- 6.4.1. Cópia autenticada em cartório da cédula de identidade do credenciado ou outro documento oficial equivalente;
- 6.4.2. Cópia autenticada em cartório da cédula de identidade ou outro documento oficial equivalente do representante legal (empresários, sócios-administradores ou diretores) da Empresa, na hipótese do credenciado ser representante nomeado;
- 6.4.3. Cartão CNPJ/MF da Empresa;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**6.4.4.** Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, firmada pelo representante legal da Empresa, outorgando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada, na hipótese do credenciado ser representante nomeado;

**6.4.5.** Cópia autenticada em cartório do Ato Constitutivo da Empresa, podendo este ser o requerimento de empresário (empresa individual), contrato social (sociedades empresariais) ou estatuto (sociedades anônimas, cooperativas);

**6.4.6.** Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;

**6.4.7.** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VI**), para as licitantes que assim se enquadrarem, assinada pelo proprietário da empresa ou pelo contador, neste último caso devendo apresentar o número do registro no CRC; e,

**6.4.8.** Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital (**ANEXO IX**).

**6.5** A não apresentação da Declaração de Ciência de Cumprimento de Habilitação implicará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, **dos envelopes nº 01 e 02** contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e, conseqüentemente, a não aceitação da Empresa no certame.

**6.6.** Serão recebidos os **Envelopes de nº 01 e 02** entregues por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência da documentação para credenciamento implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interposição de recurso, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

## **7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E 02**

**7.1.** No local, dia e hora indicados no subitem **3.1** deste edital, os representantes das Proponentes, devidamente credenciados, deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou a equipe de apoio, o Envelope nº 01 – Proposta de Preços (**ANEXO II**) e **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação**.

**7.2.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exigidos no presente Edital, serão apresentados em **02 (dois)** envelopes distintos, fechados, identificados e numerados de **01 e 02** na forma abaixo:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2018**  
**DATA DE ABERTURA: 16/04/2018**  
**HORÁRIO: 14:00 HORAS**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2018**  
**DATA DE ABERTURA: 16/04/2018**  
**HORÁRIO: 14:00 HORAS**

## **8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01** **“PROPOSTA DE PREÇOS”**

**8.1.** A Proposta de Preços da licitante deverá ser feita em papel timbrado da empresa, em uma única via datilografada/digitada, sem rasuras, na qual deverão constar as seguintes especificações:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 8.1.1. Nome, endereço, **CNPJ/MF** e inscrição estadual;
- 8.1.2. Número do processo e do Pregão;
- 8.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, com a descrição da marca, em conformidade com as especificações constantes deste edital;
- 8.1.4. Ser apresentada de acordo com o formulário modelo fornecido pela Administração Municipal de Castanheira - MT, **ANEXO II** deste edital, assinado por quem de direito, em **01 (uma)** via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, bem como a somatória, expresso em **R\$ (reais)**, com **02 (dois)** dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas; e,
- 8.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias** contados da abertura da licitação.
- 8.2. No valor dos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a aquisição, inclusive o frete, carga e descarga no local que a Administração Municipal de Castanheira - MT designar e outros;
- 8.3. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação do objeto, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.
- 8.4. Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.
- 8.5. Não será aceita proposta indicando quantidade inferior às quantidades exigidas neste Edital e seus anexos.
- 8.6. O percentual de desconto proposto, levado em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitearem qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

9.1. Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02** os Documentos de Habilitação em cópia previamente autenticada em cartório, preferencialmente, e no original quando retirado via internet, a seguir relacionados e os quais dizem respeito a:

**I – REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Documento de Identificação do representante legal da empresa;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente e, no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou,
- d) Requerimento de Empresário Individual na junta comercial competente; ou,
- e) Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual; ou,
- f) Decreto de Autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II – REGULARIDADE FISCALE TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser retirada no site ;[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, (**Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**);
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Administração Pública Municipal da sede do licitante podendo ser retirada no site;[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular podendo ser retirada no site; [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (**ICMS/IPVA**) para fins de participação em licitação pública, podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

### **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante possua sua sede, com data de emissão não superior a **90 (noventa)** dias da data designada para a sessão de recebimento dos envelopes.

### **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis – ANP, nos termos do art. 3º da Resolução nº 02 da ANP, de 14 de janeiro de 2005;
- b) Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, consoante art. 17, II da Lei Federal nº 6.938/81.

### **V – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste edital;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme modelo no **ANEXO VII** deste edital;
- c) Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VI**), para as licitantes que assim se enquadrarem, assinada pelo proprietário da empresa ou pelo contador, neste último caso devendo apresentar o número do registro no CRC; e,
- e) Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital (**ANEXO IX**).
- 9.2** Qualquer dos documentos relacionados no subitem **9.1** não precisarão constar do "Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1.** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos Envelopes de nº **01 – Proposta de Preços** e nº **02 – Documentos de Habilitação** em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e devidamente identificados, conforme o subitem **7.2** deste Edital.

**10.2.** Será admitido a entrega dos documentos relacionados no subitem anterior a este, por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes, porém, ficando estas impedidas de participar na fase de lances, bem como de interpor recursos.

**10.3.** Tão logo tenham sido recebidos os envelopes o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novos licitantes no certame.

**10.4.** Concluídas a fase de recepção dos envelopes exigidos neste Edital o Pregoeiro promoverá a abertura do Envelope contendo as Propostas de Preços, conferindo e rubricando todas as suas folhas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**10.5.** Após a entrega dos Envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **11. DO JULGAMENTO**

**11.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas: etapa de classificação das Propostas de Preço e etapa de Habilitação, e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço por item** do objeto deste Edital, conforme especificação no Termo de Referência (**ANEXO I**).

**11.2.** A Etapa de Classificação das Propostas de Preço compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**11.3.** A Etapa de Habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos constantes no Envelope nº **02– Documentos de Habilitação**, apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**11.4.** Etapa de Classificação de Preços:

**11.4.1.** Serão abertos os Envelopes nº **01 - Proposta de Preços** de todas as licitantes.

**11.4.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**11.4.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**11.4.4.** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**11.4.5.** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem **10.4.4**, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por **1,10 (um vírgula dez)**, desprezando-se a terceira casa decimal.

**11.5.** Quando não houver, pelo menos, **03 (três)** propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo **03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**11.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (**paraos lances verbais**), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**11.8.** Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**11.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**11.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**11.12.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**11.13.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão, nos termos do artigo 45 da Lei 8666/93.

**11.14.** Nas situações previstas nos subitens **11.9** e **11.12**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**11.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 17, deste Edital.

**11.16.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**11.17.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**11.18.** Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjucação:

**11.18.1.** Encerrada a Etapa de Classificação das Propostas de Preço, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do **Envelope nº 02** referente aos "**Documentos de Habilitação**" desta licitante.

**11.18.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**11.18.3.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**11.18.4.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**11.19.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**11.20.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por **20 (vinte)** dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**11.21.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Prefeita Municipal de Castanheira -MT, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improviso, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**12.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de **03 (três)** dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**12.2.** A falta de manifestação, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência do direito de recurso.

### **13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** As obrigações decorrentes deste registro de preço, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas por meio do Contrato Administrativo (**ANEXO IV**), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**13.2.** O prazo de início do fornecimento será a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da Nota de Autorização de Despesas – NAD. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo não superior a **10 (dez)** dias a contar da data de recebimento da NAD.

**13.3.** A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo, que deverá comparecer dentro do prazo de **05 (cinco)** dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**13.4.** O prazo estipulado no subitem **13.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**13.5.** Quando convocada a licitante declarada vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços e esta deixar de fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.6.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

### **14. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o disposto no tópico **8** deste edital.

**14.2.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

**14.3.** O pagamento do preço pactuado será efetuado, de acordo com as aquisições, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal que, devidamente atestada pelo Setor Requisitante do objeto desta licitação, será paga até o **quinto dia útil** após a entrega do produto.

**14.4.** Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma.

### **15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**15.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações para o exercício financeiro de 2018/2018:

**477 15.452.0026.449051 – 1034– Execução de Pavimentação Asfáltica**

### **16. DO FORNECIMENTO**

**16.1.** A entrega dos materiais deverá ser feita na cidade de Castanheira - MT, em dias úteis, nos locais e horários indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura deste Município.

**16.2.** O prazo para entrega dos materiais será de **10 (dez) dias** a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesas – NAD, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT.

**16.3.** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material com fornecimento que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**16.4.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais fornecidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**16.5.** As entregas dos materiais serão de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, conforme solicitação. As Notas Fiscais e a entrega dos materiais deverão ser feitas separadamente de acordo com cada NAD emitida. O não cumprimento desta solicitação implicará em devolução das Notas Fiscais, materiais ou instrumentos, responsabilizando-se o emitente por impostos, fretes ou qualquer outras taxas incidentes sobre a irregularidade.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º **8.666/93** e **10.520/2002**, são obrigações da CONTRATADA:

**17.1.1.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas pela legislação;

**17.1.2.** Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**17.1.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

**17.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**17.1.5.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

**17.1.6.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

**17.1.7.** Apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do Pregão, computando os novos valores para a elaboração da Ata de Registro de Preços de fornecimento dos materiais.

**17.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º **8.666/93** e **10.520/2002**, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**17.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**17.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;

**17.2.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**17.2.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** Nos termos do art.86, da Lei Federal n.º **8.666/93**, fica estipulado o percentual de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor empenhado.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art.87, da Lei Federal n.º **8.666/93**:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da Ata de Registro de Preços;

**18.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do **Art. 41**, da Lei Federal n.º **8.666/93**, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira -MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone **(66) 3581-1521**.

**19.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**19.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** A Prefeitura Municipal de Castanheira -MT convocará formalmente o(s) licitante(s) vencedor(s) para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**20.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM).

**20.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na **Lei 8.666/93, 10.520/02** e demais disposições vigentes.

**20.4.** No caso de descumprimento (não assinatura da Ata de Registro de Preços), a Prefeitura Municipal de Castanheira -MT se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**21.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**21.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item **21.6** e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Castanheira -MT, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.6.** A Prefeita Municipal de Castanheira, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art.49, da Lei Federal n.º **8.666/93**.

**21.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**21.8.** Para fins judiciais é competente o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**21.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**21.11. Fazem parte integrante deste edital:**

- |                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>21.11.1. ANEXO I -</b>    | <b>TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>                                     |
| <b>21.11.2. ANEXO II -</b>   | <b>PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;</b>   |
| <b>21.11.3. ANEXO III -</b>  | <b>MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;</b>  |
| <b>21.11.4. ANEXO IV -</b>   | <b>MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>   |
| <b>21.11.5. ANEXO V -</b>    | <b>DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;</b>           |
| <b>21.11.6. ANEXO VI -</b>   | <b>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;</b>  |
| <b>21.11.7. ANEXO VII -</b>  | <b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;</b> |
| <b>21.11.8. ANEXO VIII -</b> | <b>DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR;</b>  |
| <b>21.11.9. ANEXO IX -</b>   | <b>DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL;</b>                     |
| <b>21.11.10. ANEXO X -</b>   | <b>PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADO AO LANCE VENCEDOR; e,</b>                           |
| <b>21.11.12. ANEXO XI -</b>  | <b>TERMO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.</b>                                       |

Castanheira-MT, **04 de abril de 2018.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**Wilson Vieira**  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo – Castanheira–MT

**O presente Edital do Pregão Presencial n.º027/2018, foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.**

**MARCIA GARDIM**  
Assessora Jurídica da Prefeita  
OAB/MT n.º 19.479-O  
Portaria n.º 010/2017



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**TERMO DE REFERENCIA - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1-OBJETO:**

O presente Pregão na forma presencial, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de material de **Asfalto aspecto físico diluído Tipo Cura Média (CM-30), Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-2C) e Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C**, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

**2-JUSTIFICATIVA:**

A aquisição do material objeto do **Pregão Presencial nº 027/2018** visa disponibilizar à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos material necessário em qualidade e quantidade suficientes para executar pavimentação de vias urbanas, bem como realizar a manutenção dos logradouros já pavimentados, na cidade de Castanheira - MT.

**3-DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Asfalto diluído de Petróleo Tipo CM-30	15 Ton	R\$5.143,45	R\$77.151,75
02	Emulsão Asfáltica Catiônica do Tipo RR-2C	90 Ton	R\$ 2.886,50	R\$ 259.785,00
03	Emulsão Asfáltica Catiônica Tipo RL-1C	10Ton	R\$ 2.842,00	R\$ 28.420,00
04	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)	30Ton	R\$ 3.998,94	R\$ 119.968,20
TOTAL (Quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)				R\$485.998,94

**4-LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL:**

- Local de Entrega: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, situada na Rua XV de Novembro, s/n. na cidade Castanheira - MT;
- Data de Entrega: de segunda à sexta feira, no horário de expediente;
- O prazo para entrega do material será de até **10 (dez) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida pelo Departamento de Compras do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT;
- Condições de Entrega: os custos para atendimento ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- Não serão aceitos os materiais que não se adequem ao solicitado pela CONTRATANTE por falta de observância do fornecedor às regras e/ou às especificações indicadas neste Termo de Referência;
- A CONTRATADA efetuará a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, contados a partir da ciência do defeito;
- A CONTRATADA manterá, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**5-PAGAMENTO:**

- O pagamento do preço pactuado será efetuado, de acordo com as aquisições, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais/faturas que, devidamente atestadas pelo Setor Requisitante do objeto desta Ata, será paga até o **quinto dia útil após a entrega do produto**.
- A nota fiscal no valor do preço registrado estará incluso todos os impostos, encargos sociais, fretes e demais incidentes sobre os materiais objetos desta licitação.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**PLANILHA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>027/2018</b>
<b>EMPRESA:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TEL.:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b> <b>INSCR. MUNIC.:</b>
<b>CNPJ/MF</b>	<b>INSCR. EST.:</b>

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO –ASFALTO ASPECTO FÍSICO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA (CM-30), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RUPTURA RÁPIDA (RR-2C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C e EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI).**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VLR UNIT.</b>	<b>VLR TOTAL</b>
01	Asfalto diluído de Petróleo Tipo CM-30	15 Ton	R\$	R\$
02	Emulsão Asfáltica Catiônica do Tipo RR-2C	90 Ton	R\$	R\$
03	Emulsão Asfáltica Catiônica Tipo RL-1C	10Ton	R\$	R\$
04	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)	30Ton	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>(MESES)</b>
<b>Carimbo do CNPJ/MF</b>	<b>Assinatura</b>	

**\* Valor da Proposta com a inclusão de todos os impostos, encargos sociais, fretes e demais incidentes sobre os materiais, objetos desta licitação.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º \_\_\_\_/2018  
PREGÃO: N.º 027/2018 – REGISTRO DE PREÇOS  
VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.529.300 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente nesta cidade de Castanheira -MT, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma presencial para REGISTRO DE PREÇOS n.º 027/2018, publicada no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM em \_\_/\_\_/\_\_, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, maior, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_ inscrito/a no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO ASPECTO FÍSICO DILUÍDO TIPO CÚRA MÉDIA (CM-30), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RUPTURA RÁPIDA (RR-2C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL-1C e EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira – MT, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Asfalto diluído de Petróleo Tipo CM-30	15 Ton.		
02	Emulsão Asfáltica Catiônica do Tipo RR-2C	90 Ton.		
03	Emulsão Asfáltica Catiônica Tipo RL-1C	10Ton.		
04	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)	30Ton.		
TOTAL				

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**3.1** A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

**3.2** A presente Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações, podendo realizar novos procedimentos licitatórios para aquisição do objeto em condições mais vantajosas, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**4. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e no site [www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br).

**5. DO GERENCIAMENTO, ADESÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços nº 027/2018 é destinada ao Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

**5.1.1** Outros órgãos interessados poderão aderir e utilizar à presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizados pelo ORGÃO GERENCIADOR, por meio da Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras;

**5.1.2** Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as condições estabelecidas na presente Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**5.1.3** As aquisições adicionais oriundas da adesão de que trata o subitem 5.1.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**5.2** O gerenciamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Município de Castanheira - MT, a ser exercido por meio da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras, observado as condições do Edital do Pregão Presencial nº 027/2018 e seus anexos.

**6. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitido a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**6.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**6.3** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**6.4** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**6.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**6.6** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.



## **7. DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**7.1** Cancelamento automático da ata de Registro de Preços ocorrerá:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando caracterizado o interesse público.

**7.2** Cancelamento do registro do fornecedor:

a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) a pedido, quando:

I. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII. persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII. liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX. inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X. demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como desta ata.

**7.3** A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata:

**7.3.1** Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

**7.3.2** Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à CONTRATADA mediante sua devida avaliação;

**7.3.3** Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

**7.4** O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**7.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**7.6** O cancelamento do registro do FORNECEDOR, exceto na hipótese prevista no subitem 8.2, alínea "c", inciso III, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores visando o registro de preço e o aproveitamento da Ata.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações para o exercício financeiro de 2018/2019:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

15.452.0026.449051 – 1034 – Execução de Pavimentação Asfáltica

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Independentemente de sua transcrição integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 027/2018** e a proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

**9.2** Eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**9.3** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR REGISTRADO, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência **(modelo ANEXO I)** e Contrato Administrativo **(modelo ANEXO IV)** do Edital do Pregão Presencial nº 027/2018;

**9.4** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas aplicáveis a espécie.

**10. DO FORO**

As partes elegem o foro de Juína - MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Castanheira - MT, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT  
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60  
MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI  
PREFEITA  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**(NOME DA EMPRESA)  
CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx  
FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxx



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO IV  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ DE AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA (CM-30), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RUPTURA RÁPIDA (RR-2C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI), NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018, que fazem o Município de Castanheira-MT e \_\_\_\_\_:**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.757.004-5 SSP/MT e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 021.903.808-20, residente nesta cidade de Castanheira - MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n.º \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Fornecimento de Emulsão Asfáltica, com base na Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2018 e segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204/2007, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Asfalto diluído Tipo Cura Média (Cm-30), Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-2C), Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI).

**1.2** A Contratada deverá obedecer rigorosamente o estabelecido no Pregão Presencial n.º 027/2018 e na **Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2018**.

**1.3** Os produtos a serem realizados pela Contratada deverão ser executados de acordo com as normas técnicas brasileiras e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência do presente instrumento iniciar-se-á em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerrar-se-á em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR**

**3.1** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos abaixo descritos nos valores, a saber:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Asfalto diluído de Petróleo Tipo CM-30		R\$	R\$
02	Emulsão Asfáltica Catiônica do Tipo RR-2C		R\$	R\$
03	Emulsão Asfáltica Catiônica Tipo RL-1C		R\$	R\$
04	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)		R\$	R\$
TOTAL				R\$

**3.2** O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), estando nele incluídos todos os impostos, demais encargos, etc.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**5.1** O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, situada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, no prazo máximo de **10 (dez)** dias consecutivos, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – NAD a ser expedida pelo Departamento de Compras do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** As aquisições dos materiais objeto deste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, contendo: o nº da Ata de Registro de Preços, o nº do Contrato Administrativo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

**6.2** Os materiais serão verificados em relação à conformidade, qualidade, vencimento e quantidade de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

**6.3** Os materiais deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**6.4** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**6.5** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo em que se verificar vícios ou incorreções nos produtos fornecidos;

**6.6** A Prefeitura Municipal de Castanheira – MT rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais em desacordo com a Nota de Autorização de Despesas - NAD e com as normas deste instrumento;

**6.7** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Entregar os materiais solicitados imediatamente após emissão da Nota de Autorização de Despesas - NAD, nas quantidades nela especificadas, no prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional para esta;

**7.2** Solucionar, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer problemas com os produtos adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada e descartadas o uso inadequado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

- 7.3** Aceitar, nas mesmas condições de fornecimento e preço, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
- 7.4** Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.5** Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 7.6** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
- 7.7** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.8** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.9** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.10** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.11** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 7.13** Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.14** Manter todas as condições de habilitação exigidas no **Pregão Presencial nº 027/2018**;
- 7.15** Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- 7.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do material.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**8.1** São responsabilidades da CONTRATADA:

- I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III** - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a CONTRATADA, o valor correspondente.
- 7.2** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- 9.2 Receber os materiais nos termos, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.3 Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;
- 9.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- 9.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.6 Fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- 9.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.9 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 9.10 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
  - 9.10.1 O recebimento provisório realizado pelo CONTRATANTE, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela CONTRATADA, não implica a sua aceitação;
  - 9.10.2 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 027/2018, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2018** e do presente Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - 9.10.3 o objeto será recusado se não for condizente com o solicitado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2018/2019:  
**477 15.452.0026.449051 – 1034 – Execução de Pavimentação Asfáltica**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento será realizado até o quinto dia útil após a entrega do produto, conforme apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta da CONTRATADA.
- 11.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais;
- 11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.4 Para cada Nota de Autorização de Despesa - NAD, o Fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;
- 11.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 11.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 12.1 Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**12.2** Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro de preço;

**12.3** Caso o preço se tornar superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE, solicitará ao CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço registrado;

**12.4** Havendo negociação para fins de revisão de preço, o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato.

**12.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CONTRATANTE;

**12.6** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O CONTRATADO poderá solicitar a substituição do bem contratado por outro de mesma espécie e gênero, porém, que atenda os a que se destina, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor do preço;

**13.2** Caberá a CONTRATANTE a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto contratado;

**13.3** Havendo anuência quanto a substituição do produto, conforme condições anteriores, o material substituído somente poderá ser entregue após aditivo à **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2018** e ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

**II)** multa de 10% do valor do Contrato;

**III)** suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**14.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE e a terceiros e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**14.3** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

**14.4** Caso a CONTRATADA não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos materiais sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**14.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

**14.6** A multa, eventualmente imposta a CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município de Castanheira - MT, e posterior execução judicial ou protesto;

**14.7** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CONTRATANTE ou terceiros;

**14.9** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Contrato.

**14.10** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**14.11** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.12** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**I** Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

**II** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** Judicial, nos termos da legislação.

**15.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** devolução de garantia se houver;

**II** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**III** pagamento do custo da desmobilização, se houver.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**15.6** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**15.7** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

**II** o presente Contrato está obrigado nos termos da Ata de **Registro de Preços nº \_\_\_\_/2018**, e ao Edital de **Pregão Presencial nº 027/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, do respectivo certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Juína - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam à presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Castanheira MT, em    de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT  
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60  
MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ/MF n.º .....**  
**EMPRESA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: xxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: xxxxxxxxxx



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO V  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira -MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

A Signatária \_\_\_\_\_, **CNPJ/MF** \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, **RG** n.º \_\_\_\_\_ e do **CPF/MF** n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à condições exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**, **DECLARA** por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso **VII**, do art. **4.º**, da Lei Federal n.º **10.520/2002**, de **18** de **julho** de **2002**, publicada no **DOU** de **18** de **julho** de **2002**, e no subitem **9.1, inciso V, alínea “c”** do edital do Pregão Presencial acima mencionado, **DECLARA** expressamente, também, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**Obs.: Este documento deve ser entregue em papel timbrado da empresa licitante ao pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO VI  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira -MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

A Signatária \_\_\_\_\_, **CNPJ/MF** \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, **RG** n.º \_\_\_\_\_ e do **CPF/MF** n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018, DECLARA** por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como \_\_\_\_\_ **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4.º, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**Obs.: Este documento deve ser entregue em papel timbrado da empresa licitante ao pregoeiro fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO

ANEXO VII  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E  
CONTRATAÇÃO**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira -MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

A Signatária \_\_\_\_\_, **CNPJ/MF** \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, **RG** n.º \_\_\_\_\_ e do **CPF/MF** n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**Obs.: Este documento deve ser entregue em papel timbrado da empresa licitante.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO

ANEXO VIII  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira -MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

A Signatária \_\_\_\_\_, **CNPJ/MF** \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, **RG** n.º \_\_\_\_\_ e do **CPF/MF** n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018, DECLARA** que, não emprega em nossa empresa menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno e menores de **16 (dezesesseis)** anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º **9.854**, de **28** de Outubro de **1.999**.

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**Obs.: Este documento deve ser entregue em papel timbrado da empresa licitante.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO IX  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira -MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

A Signatária \_\_\_\_\_, **CNPJ/MF** \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, **RG** n.º \_\_\_\_\_ e do **CPF/MF** n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**Obs.: Este documento deve ser entregue em papel timbrado da empresa licitante.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO X  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADO AO LANCE VENCEDOR**

<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>027/2018</b>
<b>EMPRESA:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TEL.:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b> <b>INSCR. MUNIC.:</b>
<b>CNPJ/MF</b>	<b>INSCR. EST.:</b>

**OBJETO: ASFALTO ASPECTO FÍSICO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA (CM-30), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RUPTURA RÁPIDA (RR-2C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA (RL-1C) E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Asfalto diluído de Petróleo Tipo CM-30	15 Ton	R\$	R\$
02	Emulsão Asfáltica Catiônica do Tipo RR-2C	90 Ton	R\$	R\$
03	Emulsão Asfáltica Catiônica Tipo RL-1C	10Ton	R\$	R\$
04	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)	30Ton	R\$	R\$
TOTAL				R\$

<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ <b>(MESES)</b>	
          <b>Carimbo do CNPJ/MF</b>	          _____ <b>Assinatura</b>

**VALOR DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA, COM A INCLUSÃO DE TODOS OS IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DE FINANCIAMENTO, FRETES E DEMAIS INCIDENTES SOBRE OS MATERIAIS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO, OFERTADO NA REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018.**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**ANEXO XI  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

Pelo presente TERMO e para os devidos fins, RENUNCIO ao prazo para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO quanto ao resultado da fase de HABILITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2018, realizado pelo Poder Executivo do MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT, em reunião pública de abertura de documentação e propostas, conforme registro em ata da sessão.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

NOME E ASSINATURA DO LICITANTE, com carimbo da empresa  
(ou procurador devidamente constituído)

**Obs.: Este documento deve ser entregue em papel timbrado da empresa licitante.**